



CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro 82- Centro CEP: 18580-000 Pereiras/SP

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Pereiras, 02 de Janeiro de 2025.

Ofício Especial

À Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo

Senhor (a) Secretário (a):

Pelo presente apresentamos proposta de manifestação de interesse social, visando a celebração de Termo de Colaboração com o objetivo de repasse de recursos financeiros feito pelo Município de Pereiras, diretamente a Corporação Musical Lira Santa Cecília de Pereiras.

A Entidade oferece cultura e aprendizado através da música, como serviço de ação continuada a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, assegurando espaços de referência e de participação, de respeito e de autoridade que garantam a ampliação de seu universo de trocas culturais.

Por todo acima exposto, solicitamos ao representante legal desta casa, para se manifestar sobre o interesse desta parceria.

Estamos encaminhando junto a solicitação os seguintes documentos:

1. ^{OL} Cópia do Estatuto da Entidade
2. Plano de Trabalho proposto pela entidade beneficiária
3. ^{OL} Ficha cadastral da organização social com a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
4. ^{OL} Cópia simples da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
5. ^{OL} Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
6. ^{OL} Cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
7. Certidão Conjunta de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014 ;
8. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;



CORPORACÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro 82- Centro CEP: 18580-000 Pereiras/SP
CNPJ: 50.797.463/0001-02

9. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;
10. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
11. Declaração com a comprovação de que a Organização Social funciona no endereço por ela declarado;
12. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e adequações que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar a vossa senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Roberto Elias da Silva Savoia
Presidente



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Ofício Especial

Exmo Sr. Prefeito Municipal

A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo solicita a celebração do Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Pereiras e a **Entidade CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS**, com inexigibilidade de edital de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A Parceria entre a Corporação Musical Lira Santa Cecilia de Pereiras e a Prefeitura Municipal de Pereiras preve ações necessárias para continuar incentivando todas as crianças jovens e adultos que despertam seu interesse pela música, além de levar cultura a população através de apresentações semanais.

Destarte conforme é sabido não possuímos no município outra entidade que realize os mesmos trabalhos da subvencionada.

Assim o critério para escolha dessa Entidade foi a unicidade, sendo a única a prestar esse tipo de atendimento não havendo a necessidade de critérios mais apurados, vez que não existem outras no Município.

Portanto com os fundamentos apresentados, solicita este Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo a elaboração do Termo de Colaboração entre as partes para o exercício de 2025.

Pereiras, 09 de Janeiro de 2025.

Calixto Assad Macool Neto

Calixto Assad Macool Neto – Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECILIA DE PEREIRAS

VALOR: R\$ 84.000,00

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

Processo: 098/2025

Inexigibilidade nº 002/2025

VIGÊNCIA: 12 Meses **TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração

- 1) Considerando que o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- 2) A Banda Lira Santa Cecilia de Pereiras vem promovendo o Estatuto e a pratica da Arte Musical e da Cultura em eventos culturais sociais civicos e concertos trabalhando a inclusao de crianças e jovens. A Banda conta hoje com professores em sua escola de formação musical e atua de forma transparente a promover a arte. Assim, diante do exposto sobre a necessidade do serviço e da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo do Município de Pereiras executar diretamente o o serviço, justifica a inexigibilidade, a fim de chamar Organização da Sociedade Civil - OSC para executar em regime de colaboração o serviço.
- 3) Considerando o art. 32 da Lei nº 13.019/2014 que estabelece o procedimento subsequente em caso de inexigibilidade de Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete'@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art.32 – Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta lei, a ausência da realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Sendo assim, preenchidas as condições do artigo 31, II e 32 justificada a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, Ratifico a supracitada, conforme fundamentos e apresentados no processo em questão.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo dessa municipalidade.

Publique-se no site da Prefeitura Municipal de Pereiras.

Pereiras, 27/01/2025

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação através de termo de colaboração a ser firmado entre a Prefeitura de Municipal de Pereiras e a Corporação Musical Lira Santa Cecilia de Pereiras, durante o ano de 2025. O expediente contém proposta da Corporação Musical Lira Santa Cecilia de Pereiras.

Verifica-se que a proposta de termo de colaboração entre o Município de Pereiras e Corporação Musical é de extrema importância e necessidade pois prevê ações necessárias para continuar incentivando todas as crianças jovens e adultos que despertam seu interesse pela música, além de levar cultura a população através de apresentações semanais.

Observo que o referido processo segue acompanhado da documentação exigida em lei, tal como contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Débitos Trabalhistas, Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união Previdência Social e Fundo de Garantia, dentre outros, que passam a fazer parte integrante deste processo.

Tendo em vista o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, para este acordo específico não é exigido o chamamento público, uma vez que se faz inviável a competição com outras organizações em razão da natureza singular do objeto, sendo Corporação Musical a única entidade do Município.

Nesse entendimento e, uma vez que o Município não oferece este serviço, a Corporação Musical receberá recursos financeiros do município, também por se estabelecer enquanto uma entidade que sempre se encarregou em ofertar cultura e aprendizado através da música.

Dito isto, e:

Considerando a necessidade do Município em relação a ofertar cultura ao município;

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda em nosso Município.

Considerando que a Corporação Musical é a entidade que sempre se encarregou de oferecer cultura e aprendizado através da música.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Considerando que de acordo com o art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual

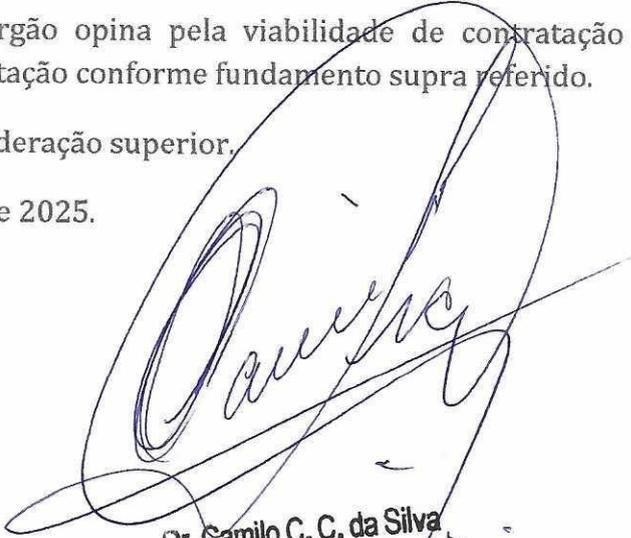
seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com a Corporação Musical Lira Santa Cecília de Pereiras, CNPJ n.º 50.797.463/0001-02, cujo objeto será oferecer cultura e aprendizado através da música, na forma do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2017.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigível licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, remeto à consideração superior.

Pereiras, 27 de janeiro de 2025.



Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB / SP 102807



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DESPACHO

Determino ao Setor de Contabilidade que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Pereiras, 27 de Janeiro de 2025.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da dotação em anexo:

Pereiras, 27 de Janeiro de 2025.



**Carlos Alberto
Fescina Contador
CRC – 1SP112261**

Prefeitura Municipal de Pereiras

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
 Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL - EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.02 EXECUTIVO
 Unidade Executora...: 02.02.03 Secretaria de Cultura e Turismo
 Atividade= 2025 Apoio Financeiro Entidades Privadas

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Empenhado no Ano	Liquidado no Mês	Liquidado no Ano			
13	Cultura							
13392	Difusão Cultural							
133920005	PROMOÇÃO DA CULTURA E TURISMO							
133920005.2.025000	Apoio Financeiro Entidades Privadas							
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
1116	Fonte.....: 1 TESOURO							
	Aplicação: 110.0000 GERAL							
	84.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Executora		84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentária		84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 04/Nov/2024, 18h e 28m.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Referência: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – Processo nº 098/2025

Fundamentação Legal: art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Período de execução: 12 (doze) meses

Organização Da Sociedade Civil: Corporação Musical Lira Santa Cecília de Pereiras

CNPJ/MF: 50.797.463/0001-02

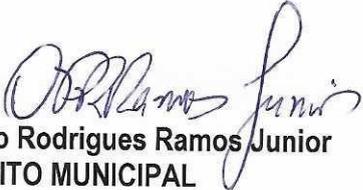
Valor total estimado do repasse: R\$ 84.000,00

Objeto da Parceria: Repasse de recursos financeiros feito pelo Município de Pereiras, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, diretamente à Corporação Musical Lira Santa Cecília de Pereiras, conforme Plano de Trabalho.

A íntegra da justificativa encontra-se no setor de convênios desta da Prefeitura Municipal.

Publique-se na forma da Lei 13.019 de 2014 e Lei Orgânica Municipal.

Pereiras, 03 de Fevereiro de 2025.


Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-015
Telefone: (14) 3888-8100 - PEREIRAS – Estado de São Paulo
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br

LEI Nº 1.490/25

DE 04 DE FEVEREIRO 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a concessão de subvenção as organizações da sociedade civil, conforme lei específica, e dá outras providências”.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mensal mediante a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, para o exercício de 2025.

I-	APAE de TATUÍ	R\$ 142.164,00
II-	Corporação Musical Lyra Santa Cecília	R\$ 84.000,00
III-	APAE de Pereiras	R\$ 48.000,00

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO anexa, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: os valores consignados no “caput” serão repassados à OSC. em 12 parcelas mensais iguais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-015
Telefone: (14) 3888-8100 - PEREIRAS – Estado de São Paulo
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br

ENTIDADE / ASSOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – APAE de TATUÍ

Unid.Orçamentária = 02.02.02 = Secretaria de Educação 25%

Func.Programática = 12.361.0003.2.166 – Subvenção Entidades Privadas
(APAE Tatuí)

Elemento de Despesa = 33.50.43.00 = Subvenções Sociais.

N. Reduzido = 959

Valor = R\$ 142.164,00

II - CORPORAÇÃO MUSICAL LYRA SANTA CECÍLIA

Unid.Orçamentária = 02.02.03 – Secretaria de Cultura e Turismo

Func. Programática = 13.392.0005.2.025- Apoio Financeiro a Entidade Privada.

Elemento Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

N.Reduzido = 1116

Valor = R\$ 84.000,00

III – APAE de PEREIRAS

Unid.Orçamentária = 02.02.06 = Fdo Municipal de Assistência Social

Func. Programática = 08.244.0010.2.039 – Proteção Social Especial –
Média Complexidade

Elemento Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

N.Reduzido = 1323

Valor = R4 48.000,00

Art. 4º - O TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura ate 31/12/2025, podendo ser



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-015
Telefone: (14) 3888-8100 - PEREIRAS – Estado de São Paulo
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br

prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS, NA DATA SUPRA.

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

GISLAÍNE DA CONCEIÇÃO SOARES
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP, E A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Prefeitura Municipal de Pereiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 46.634.622/0001-72 com sede na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 – Centro Pereiras/SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Miguel Tomazela, portador do CPF nº 835.122.928-87.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Corporação Musical Lira Santa Cecília de Pereiras, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.797.463/0001-02, com sede na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras/SP, representada nesse ato por seu Presidente Sr. Roberto Elias da Silva Savoia CPF nº 285.718.638-06.

Os parceiros, nos termos do **Processo Administrativo nº 098/2025, Inexigibilidade do Chamamento Público nº 002/2025**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de colaboração é a é o repasse de recursos financeiros feito pelo Município de Pereiras, através da Secretaria Municipal de **Cultura Esporte e Turismo**, diretamente a **Corporação Musical Lira Santa Cecilia de Pereiras**.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. São metas dessa parceria, a ser cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e acompanhadas pelo monitoramento e avaliação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- a) Aplicar os recursos unicamente para cobrir as despesas conforme Plano de Trabalho.
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado conforme Portaria nº 027/2025 a servidora Valdirene Paes de Oliveira Arruda, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 026/2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal (quando houver)	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Estadual (quando houver)	R\$	R\$
Federal (quando houver)	R\$	R\$

6.2. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse da primeira parcela será efetuado em até 3 dias após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o dia 10 de cada mês.

7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.9. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- V. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- VI. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- VII. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- VIII. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- IX. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em uma única etapa **ANUAL** no prazo de 90 dias do término de vigência do Termo:

- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP -14, das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XV. comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.4 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:

I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

a) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada ao Gestor Municipal que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

12.3 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Conchas – SP - Comarca de Conchas - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pereiras, 04 de Fevereiro de 2025.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior – Prefeito Municipal

Calixto Assad Macool Neto – Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo

Roberto Elias da Silva Savoia – Presidente da Corporação Musical Lira Santa Cecilia



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1)

2)

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO 2025

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Entidade Proponente			
Órgão / Entidade		CNPJ	
Corporação Musical Lira Santa Cecília		50.797.463/0001- 02	
Endereço			
Rua Dr. Luiz Vergueiro, Nº 82			
Cidade	UF	CEP	Telefone:
Pereiras	SP	18580-000	(015) 9 9778 8097
E-mail Institucional			
lyrasantacecilia@hotmail.com			
Conta-Corrente - Municipal	Banco	Agência	Praça Pagamento
73-6	Banco do Brasil	6751-2	Pereiras
Conta-Corrente - Estadual	Banco	Agência	Praça Pagamento
1.2 - Representante Legal da Proponente			
Nome do Representante Legal			Cargo
Roberto Elias da Silva Savoia			Presidente
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	
29.411.500-06	SSP/SP	285.718.638-06	
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)			
Rua Lino de Goes, 131			
Cidade	UF	CEP	
Pereiras	SP	18580-017	
E-mail Pessoal			Telefone
savoia@hotmail.com			(015) 9 9778 8097

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

1.3 - Responsável Técnico do Projeto

Nome do Responsável Técnico do Projeto			Cargo/Função
Roberto Elias da Silva Savoia			Maestro
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	
29.411.500-6	SSP/SP	285.718.638-06	
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)			
Rua Lino de Goes, 131			
Cidade		UF	CEP
Pereiras		SP	18580-017
E-mail Pessoal			Telefone
savoia@hotmail.com			(015) 9 9778 8097

1.4 - Membros da diretoria e Conselho Fiscal

Período de Mandato		De 19/01/2019 a 19/01/2022			
Nome	CPF	RG	Órgão emissor/UF	Escolaridade	Cargo
Roberto Elias da Silva Savoia	285.718.638-06	29.411.500-6	SSP/SP	Ensino Superior Incompleto	Presidente
José Milton Moysés	027.185.918-03	1.486.477-7	SSP/SP	Ensino Superior Incompleto	Vice Presidente
Ana Lúcia da Silva Savoia	282.336.598/27	230.549458	SSP/SP	Ensino Superior Incompleto	Conselheiro Administração Efetivo
Teresa Alexandra da Silva Savoia	179.768.548/28	301.107.95-6	SSP/SP	Ensino Superior Completo	Conselheiro Administração Efetivo
Davi Barbosa Garbin	317.789.728	330.769.728	SSP/SP	Ensino Superior Completo	Conselheiro Administração Efetivo
Stefanni Brito Woloszynek Garbin	379.693.038-70	47.291.263-x	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Conselheiro Administração Efetivo

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

Leonardo Santos Silva	479.576.018-71	37.081.835-0	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Conselheiro Administração Efetivo
José Luiz de Moura Irmão	077.545.618-75	24.982.772-3	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Conselheiro Administração Efetivo
Pedro Fávero Catarin	497.710.338-67	659.372.780-2	SSP/SP	Ensino Superior Completo	Conselheiro Administração Efetivo
Gabriel David Pacheco	444.453.408-71	42.624.172-1	SSP/SP	Ensino Superior Incompleto	Conselheiro Administração Efetivo
Eduardo Gamboa Pacheco	006.689.838-25	751.789.73	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Conselheiro Administração Suplente
Vanderlei Acácio Matias	129.618.368-83	19.934.062-6	SSP/SP	Ensino Superior incompleto	Conselheiro Administração Suplente
Michelly Tainah Andrade Bento	384.275428-01	41.423.668-7	SSP/SP	Ensino Superior Completo	Conselheiro Administração Suplente
Amanda Turri Tristão	418.209.988-51	483.771.26-0	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Conselheiro Fiscal
José Gaspar Ricci	891.886.918-53		SSP/SP	Ensino Superior Completo	Conselheiro Fiscal
Sergio Antonio Gonçalves		320.550.678	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Conselheiro Fiscal
Roberto Elias da Silva Savoia	285.718.638-06	29.411.500-6	SSP/SP	Ensino Médio Incompleto	Diretoria Executiva Presidente
José Milton Moyses	027.185.918-03	1.486.477-7	SSP/SP	Ensino Médio	Diretoria Executiva

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

				Completo	Vice Presidente
João Vitor de Camargo	335.516.098-96	43.171.990-1	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Diretoria Executiva Diretor Artístico
Victor Augusto Moysés	404.912.518-82	48.787.541-2	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Diretoria Executiva Diretor Patrimônio
Clarice Correa da Silva	181.290.648-22	464.6900-x	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Diretoria Executiva Diretor Primeiro Tesoureiro
Renato Benedito Felizardo Scarne	310.038.628-02	337.109.424	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Diretoria Executiva Diretor Segundo Tesoureiro
Neyde Maria Caetano dos Anjos	313.680.228-47	423.7952	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Diretoria Executiva Diretor Primeiro Secretário
Aguinaldo José Bento	072.947.828-90	18.444.252	SSP/SP	Ensino Médio Completo	Diretoria Executiva Diretor Segundo Secretário

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto:	2.2 - Período de Execução	
Projeto Música para Todos	Início: Janeiro de 2025	Término: Dezembro de 2025

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

2.3 – Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento

Serviço de Aprimoramento Cultural e Artístico

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA:
Aproximadamente 40 beneficiários mês

2.4 – Justificativa

Sendo uma das corporações mais antigas da região, a Corporação Musical Lira Santa Cecília ensina a arte da música para crianças, jovens e adultos há mais de cem anos, sendo que um de seus focos é a descoberta de novos instrumentistas talentosos. Muitos daqueles que um dia iniciaram seus estudos de música na Corporação Musical Lira Santa Cecília, hoje são profissionais no ramo da música e reconhecidos nacionalmente e internacionalmente.

Assim sendo, essa parceria prevê ações necessárias ao alcance da Corporação Musical em continuar incentivando todas as crianças, jovens e adultos que despertam seu interesse pela música.

A Corporação Musical Lira Santa Cecília apresenta-se a mais de cem anos ininterruptamente, todos os sábados às 20h30 no coreto municipal, localizado na Praça Cel. Machado e também em eventos aos quais é convidada. Levando assim, cultura à população da cidade e despertando o interesse das pessoas pela música e pela arte.

2.5 – Diagnóstico da Realidade

Corporação Musical Lira Santa Cecília tem como objetivo incentivar os jovens e adultos a estudar música. Além dos inúmeros benefícios que o estudo da música pode oferecer como, contribuir para o bom desenvolvimento cerebral, aumentar a criatividade, ensinar a trabalhar em equipe, é um estudo saudável. O aluno, estudando música, estará aprendendo uma arte, conseqüentemente também uma profissão, além disso ele estará sendo conscientizado a seguir um caminho benéfico a ele perante os problemas que atualmente ocorrem em uma sociedade.

Atualmente contamos com dois professores totalmente capacitados, sendo um na área de instrumentos de madeira e outro na área de instrumentos de metais. Contamos também com um maestro titular, o qual coordena os ensaios e apresentações da Corporação Musical Lira Santa Cecília.

A Corporação Musical Lira Santa Cecília se apresenta em atos cívicos da cidade, apresenta-se todos os sábados às 20h30 no coreto municipal, encontros de bandas quando convidada, além de apresentar um repertório bem diversificado e que agrada todo tipo de publico.

2.6 – Metodologia

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

- O serviço acontecerá de segunda, terça e quarta, no horário das 13h às 22h e aos sábados das 20h30 às 22h. Os usuários frequentarão o espaço em seu contra turno escolar. Aos sábados o serviço será realizado como uma apresentação, no Coreto Municipal da cidade de Pereiras.

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Tarde: 13h00 às 18h00 Noite: 18h15 às 22h00	Tarde: 13h00 às 18h00 Noite: 18h15 às 22h00	Tarde: 13h00 às 18h00 Noite: 18h15 às 22h00	_____	-----	Noite: 20h30 às 22h00
Aula de Teoria Musical, Percepção Musical e aula prática de Instrumentos de Madeiras: Flautas, Clarinetes, Sax Alto, Sax Tenor	Aula de Teoria Musical, Percepção Musical e aula prática de Instrumentos de Percussão	Aula de Teoria Musical, Percepção Musical e aula prática de Instrumentos de Metais: Trompete, Trombone, Eufônio e Tuba			Apresentação Musical da Corporação Musical Lira Santa Cecília no Coreto Municipal da Cidade de Pereiras

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

➤ Cada criança, jovem ou adulto tem a possibilidade de escolher um (1) Instrumento pelo qual deseja aprender para futuramente participar da Corporação Musical Lira Santa Cecília. Nos dias em que temos apresentações, a criança poderá participar desde que esteja freqüentando as aulas corretamente e tenha bom comportamento na escola.

➤ **Escola de Música “Nicanor Molitor”- Corporação Musical Lira Santa Cecília**

Horário de Funcionamento: Segunda, Terça e Quarta – Manhã das 9h30h às 11h30 e a Tarde das 13h às 18h00 e noite das 18h15 às 22h00. As crianças, jovens e adultos permanecem no espaço onde elas ficam livres para conversar sobre música, conviver em grupo e fazem as atividades passadas pelo professor.

➤ Dentre as aquisições e conquistas, almeja-se que as crianças, jovem e adultos durante e após participação no Serviço:

- Conheçam e tenham contato com um instrumento musical ;
- Se desenvolvam integralmente;
- Valorizem a cultura e arte como um todo;
- Se expressem por meio de brincadeiras e atividades lúdicas, relacionadas ao mundo musical;
- Convivam num ambiente saudável, de respeito e valorização da música e da cultura;
- Sintam-se acolhidos e integrados;
- Expandam seus universos artísticos e culturais, assim como suas habilidades, talentos e aptidões;
- Sejam protegidos socialmente por suas famílias e comunidades, bem como acessem serviços, programas e equipamentos públicos.

2.7 – Objetivo Geral

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

Proporcionar um espaço de bem estar, de convívio e de participação para crianças, jovens e adultos, em horários alternados ao da escola ou diversificados e flexíveis. Oferecer cultura e aprendizado através da música, como serviço de ação continuada a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, assegurando espaços de referência e de participação, de respeito e de autoridade que garantam a ampliação de seu universo de trocas culturais.

2.8 – Objetivos Específicos

- ✓ Descobrir novos instrumentistas em nosso município, proporcionando a sua divulgação através dos mesmos;
- ✓ Conceder um incentivo financeiro a cada músico para que freqüente e se dedique às atividades da Corporação Musical.
- ✓ Proporcionar às crianças e jovens da Corporação uma atividade que pode se tornar profissão;
- ✓ Oferecer aos integrantes da Corporação estudo teórico e equipamento necessário para que os mesmos possam iniciar seus estudos musicais;
- ✓ Desenvolver atitudes positivas frente à sociedade, contribuindo para diminuir problemas decorrentes da ociosidade dos jovens e crianças;
- ✓ Desenvolver no jovem a atitude de responsabilidade, dedicação, disciplina e respeito às atribuições a ele conferidas como integrante da Corporação Musical;
- ✓ Manter e conservar os instrumentos e a sede da Corporação Musical Lira Santa Cecília;
- ✓ Garantir a formação musical dos estudantes;

2.9 – Público Alvo

Perfil da População Atendida	Critérios de Seleção	Formas de Acesso Obs.: Admite-se múltipla marcação
Crianças com idades entre 9 a 12 anos, Jovens de 12 a 18 anos e adultos de 18 a	Crianças, Jovens e Adultos que tenham interesse a aprender	(X) Procura espontânea

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

60 anos moradores da cidade de Pereiras	música.	
---	---------	--

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Nº DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPO	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1	Aula de Teoria Musical	Professor Técnico	10	Contra turno Escolar – Tarde e Noite	Tarde : das 13h00 às 15h00 das	Segunda e Quarta
2	Aula de Instrumentos de Madeira	Professor Técnico	15	Contra turno Escolar – Tarde e Noite	Tarde: 15h00 às 18h00 Noite: 18h30 às 22h00	Segunda-Feira
	Aula de Instrumentos de Percussão	Professor Técnico	15	Contra turno Escolar – Tarde e Noite	Tarde: 15h00 às 18h00 Noite: 18h30 às 22h00	Terça- Feira
3	Aula de Instrumentos de Metais	Professor Técnico	15	Contra turno Escolar – Tarde e Noite	Tarde: 15h00 às 18h00 Noite: 18h30 às 22h00	Quarta- Feira
4	Planejamento Semanal, Reunião de Equipe	Maestro e Professores Técnicos	4	Tarde	Das 12h00 às 13h00	Quarta - Feira
5	Apresentação Musical	Coordenador Técnico	25	Noite	Noite: 20h30 às 22h00	Sábado
6	Avaliação e Monitoramento das Ações	Maestro	--	Semanalmente	Semanalmente	Semanalmente
7	Rotinas Administrativas	Maestro e Professores	--	Diariamente	Diariamente	Diariamente

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

		Técnicos				
8	Limpeza e Organização do Espaço	Professores	--	Diariamente	Diariamente	Diariamente

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
a) Ministras aulas teóricas e práticas para alunos, realizar ensaios da Corporação Musical Lira Santa Cecília, Realização de Ações que oportunize o acesso a Manifestações Artísticas, Culturais, Realizar concertos aos sábados e em datas comemorativas no coreto municipal da cidade de Pereiras e em eventos que a mesma possa ser convidada a participar.	- Participação em Encontros de Bandas, Participação de Ações Cultura na cidade de Pereiras e também em cidades da região	- Realização de 100% das aulas e apresentações, conforme cronograma anual de temas a serem tratados.	- Monitoramento do cronograma anual de aulas a serem dadas. - Monitoramento dos Relatórios de Atividades (com relatos, observações, fotos e avaliação dos Professores) - Lista de Presença

5. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

Tipo de Recursos Físicos e Materiais	Quantidade	Descrição do Uso no Serviço
---	-------------------	------------------------------------

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyasantacecilia@hotmail.com

Sala de Aula	02	Aulas de Teoria, Aulas de Instrumentos, Ensaio da Corporação Musical Lira Santa Cecília
Sala de Instrumentos	01	Espaço usado para guardar os instrumentos musicais
Banheiro	01	Uso das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Computador	01	Preparação de Aula
Impressora	01	Impressão de material didático e impressão de partituras musicais
Cadeiras	15	Uso das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Bancos de Madeira	07	Uso das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Armários	03	Organização dos materiais e documentos
Estante de Madeiras	06	Uso das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

		espaço
Estantes Portáteis	15	Uso das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Filtro de água	02	Uso das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Quadro Branco	01	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Mesa	01	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Flautas	04	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

Clarinetes	12	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Clarone	01	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Sax-Alto	12	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Sax-Tenor	03	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Trompetes	08	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

		permanência no espaço.
Trombones	08	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Tubas	02	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Souzafone	01	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço
Bateria	01	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro n° 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

Acessórios de Percussão	08	Uso dos Professores, das crianças, Jovens e Adultos durante a permanência no espaço

6. RECURSOS HUMANOS

(Memória de cálculo em anexo)

Nº	FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA (Semanal)	SALÁRIO BASE	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
1	Maestro		6h	R\$ 400,00	Monitoramento das Ações, Elaboração de Relatório, Planejamento de Ações, Escrita de Planos de Trabalho, acolhimento e Inscrições, Preparação de repertório, Coordenação de ensaios e apresentações.
2	Professor de Instrumentos de Madeiras		9h	R\$ 500,00	Monitoramento das Ações, Elaboração de Relatório das aulas, Planejamento de Aulas, acolhimento e Inscrições, Preparação de repertório com os alunos em aula, Estar presente nos ensaios agendados pelo Maestro.

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

3	Professor de Instrumentos de Metais		9h	R\$ 500,00	Monitoramento das Ações, Elaboração de Relatório das aulas, Planejamento de Aulas, acolhimento e Inscrições, Preparação de repertório com os alunos em aula, Estar presente nos ensaios agendados pelo Maestro
4	Professor de Instrumentos Percussão		9h	R\$ 500,00	Monitoramento das Ações, Elaboração de Relatório das aulas, Planejamento de Aulas, acolhimento e Inscrições, Preparação de repertório com os alunos em aula, Estar presente nos ensaios agendados pelo Maestro

7. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Nº	TIPO DE DESPESA	CUSTO ANUAL – RECURSO MUNICIPAL (R\$)	CUSTO ANUAL – RECURSO ESTADUAL (R\$)	CUSTO ANUAL – RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Recursos Humanos - CLT	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FGTS (8%)	0,00	0,00	0,00	0,00
3	INSS (20%)	0,00	0,00	0,00	0,00
4	PIS (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00
5	FÉRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Provisão De Rescisão T.	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Recursos Humanos - MEI	0,00	0,00	0,00	0,00

CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTA CECÍLIA DE PEREIRAS

Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 82 Pereiras – SP CEP: 18580-000

CNPJ: 50.797.463/0001-02

Email: lyrasantacecilia@hotmail.com

8	Gêneros Alimentícios	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Outros Materiais de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Outros Serviços de Terceiros	84.000,00	0,00	0,00	84.000,00
11	Disp. Fin. Bancárias	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Utilidades Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		R\$ 84.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.000,00

Obs: Recursos Municipais R\$ 84.000,00

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pereiras, 02 de Janeiro de 2025.

Representante Legal:



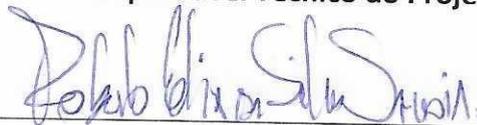
Roberto Elias da Silva

Savoia

285.718.638-06

Presidente

Responsável Técnico do Projeto:



Roberto Elias da Silva Savoia

285.718.638-06

Presidente